

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 08, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº11/09- Poder Executivo – Prefeito Municipal Dr.Ézio Spera

**Altera dispositivos da Lei complementar nº. 14, de 26 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis e dá outra providência.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 6º, do artigo 11 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 11 – .....**

**§ 2º** - *O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, nos termos desta lei.*

**§ 3º** - *Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado (a), do sexo oposto, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, a ser comprovado nos termos do parágrafo 7º deste artigo.*

**§ 4º** - *A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada, nos termos do parágrafo 7º deste artigo.*

**§ 6º** - *A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante atendimento das exigências e requisitos legais.”*

**Art. 2º** - Fica acrescentado ao artigo 11 da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 2006, o § 7º, com a seguinte redação:

**Artigo 11.....**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 08, de 03 de Dezembro de 2009.

**§ 7º** - A comprovação de vínculo e de dependência econômica, para fins de atendimento a esta lei, se fará, conforme o caso, com a apresentação de, no mínimo, três dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- II – certidão de casamento religioso;
- III – declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- IV – disposições testamentárias;
- V – declaração especial feita perante tabelião;
- VI – prova de mesmo domicílio;
- VII – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX – conta bancária conjunta;
- X – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- XII – Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
- XIV – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- XV – declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI – quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

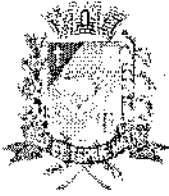
**Art. 3º** - O inciso VI, do artigo 79 da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 79.....:**  
.....;

**VI – financiamento do Déficit-Técnico, correspondente a 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração mensal dos ativos;"**

**Art. 4º** - Fica acrescentado à Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 2006 o artigo 101, com a seguinte redação:

**"Artigo 101 - A partir de janeiro de 2010, será de responsabilidade do Município de Assis o custeio dos benefícios previdenciários caracterizados como auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, devendo tais valores serem objeto de compensação entre o ASSISPREV e o MUNICÍPIO DE ASSIS."**



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 08, de 03 de Dezembro de 2009.

**Art. 5º** - Fica renumerado o artigo 101, da Lei Complementar nº. 14, de 26 de dezembro de 2006, para artigo 102, com a seguinte redação:

*"Artigo 102 – Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei 4.161, de 02 de Maio de 2002, a Lei nº. 4.162 de 02 de maio de 2002, bem como todas as demais disposições em contrário."*

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Dezembro de 2.009.

  
**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO HOMSE**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de Dezembro de 2.009.